



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

PARECER

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis

Processo nº: 3653/2025

Projeto de Lei nº: 49/2025

Autor: Dárcio Bracarense

Ementa: Fica proibido a participação de crianças e adolescentes em desfiles e eventos relacionados à orientação sexual, promoção do aborto e drogas ilícitas no Município de Vitória.

Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 60, inciso I, da Resolução no 2060/2021 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, dispondo sobre a proibição de participação de crianças e adolescentes em eventos voltados à orientação sexual, promoção do aborto e drogas ilícitas no Município de Vitória.

O processo eletrônico foi encaminhado a este Vereador membro da Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação para relatoria.

É o que cumpre relatar. Passo a opinar.

II – ANÁLISE DE CONFORMIDADE

Após análise da proposição, observa-se que o Projeto de Lei atende aos pressupostos legais quanto aos aspectos formais, de competência/iniciativa, técnica legislativa e redação.

Em relação à matéria, o projeto visa a proteção à infância, especialmente no que tange à preservação de seu desenvolvimento psicológico, moral e físico e se alinha aos princípios constitucionais da proteção integral da criança e do adolescente, conforme





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na Constituição Federal de 1988, e em outras normas pertinentes à proteção da infância.

No que tange a multa estabelecida, entende-se a consonância com o Código de Posturas Municipais (Lei nº 6.080/2007), assim como com o princípio constitucional, tendo em vista que há possibilidade de gradação do valor, conforme a situação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a proposição encontra-se em conformidade com os princípios constitucionais de proteção integral à infância e adolescência, razão pela qual, manifestamo-nos pela conformidade, tendo em vista a CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da proposição.

É o parecer.

Vitória/ES, Palácio Atílio Vivacqua, 10 de junho de 2025

Aylton Dadalto

Vereador – Republicanos

